



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1222/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

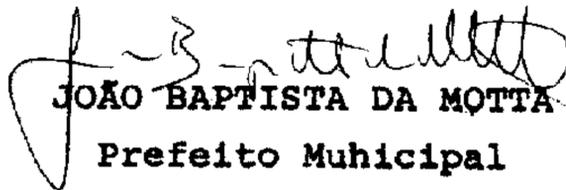
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área constante dos lotes 2,3 e 4 da Quadra D, Loteamento Jardim Guanabara, neste Município, com área total de 925,00M² (noventa e vinte e cinco metros quadrados) com frente para a Rua Copacabana, lado direito com lote 1, lado esquerdo com Rua do Castelinho e fundos com o lote 6 e parte do lote 5, de propriedade da GEOPLAN TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Parágrafo Único - A aquisição da área descrita no artigo anterior, tem por finalidade a construção de uma creche, para atender a comunidade de Jardim Guanabara.

Art. 2º - O preço para a aquisição referida nesta Lei totaliza em Cz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), sendo Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados) cada lote, ocorrendo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de Julho de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal